

LEI
Nº1890/07

“Altera a Lei Municipal que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no Município de São Sebastião e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 47º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:”

Art. 1º - O parágrafo único do art.3º da lei municipal nº 1680/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º omissis

Parágrafo único – Ficará a critério da Administração estabelecer os dias e horários para o exercício do Comércio Ambulante através de norma regulamentar, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que funcionarão nos períodos de alta temporada com início de 01 de dezembro e término 15 de março, e na baixa temporada com início em 01 de julho e término 31 de julho, além dos finais de semana e feriado prolongados. (N.R.)

Art. 2º - O art. 7º da lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As pessoas com deficiência, com a devida comprovação, por meio de perícia médica, terão direito a 03 (três) vagas, por vagas, por localidade, independentemente do número de vagas estipuladas para Pessoas Físicas ou Jurídicas. (N.R.)

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 20 da Lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - ...omissis

§ 1º - A cada pessoa física, e a cada pessoa com deficiência poderá ser concedida ou renovada apenas 01(uma) licença ambulante no município. (N.R.)

Art. 4º - Fica criado o parágrafo 3º no art. 33 da lei municipal 1680/04, e altera as letras “a e b”, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33 – “omissis....”

a) – classe I: recipientes térmicos ou carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 3,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão dimensões de 6 metros de comprimento por 5 metros de largura, podendo ter ainda toldo de 2 metros. (N.R.)

b) Classe II: carrinho no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta lei somente para aqueles que exercerem a realização de frituras no local do exercício da atividade, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão o padrão definido na letra “a”. (N.R.)

§ 3º - Os ambulantes das praias de Barequeçaba e Guaecá das classes I e II obedecerão as dimensões estipuladas nas letras “a e b” deste artigo em forma de tenda e poderão dispor de 4(quatro) mesas com 4(quatro) cadeiras em cada uma e um guarda sol para cada mesa, podendo este estar fixado nos períodos estipulados no parágrafo único do art. 3º desta lei. (N.R.)

§ 4º - Os antigos detentores de alvará, licença ou cadastro de quiosques da Praia de Barequeçaba, ficam já licenciados para trabalharem como ambulante enquadrados, nos artigos desta Lei, alterando o anexo I da praia de Barequeçaba de acordo com o número de quiosqueiros.

Art. 5º - A letra “a” do artigo 34 da Lei Municipal 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – “omissis.....”

a) – Não colocar mercadorias ou utensílios fora do limite dos carrinhos, veículos ou similares, sendo vedada à caracterização de ponto fixo, exceto os das praias de Barequeçaba e Guaecá que obedecerão os limites fixados no artigo anterior para as classes I e II. (N.R.)

Art. 6º - O inciso II do art. 42 da presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – “omissis...

II. – As pessoas com deficiência, desde que recebam proventos ou pensões de até 02(dois) salários mínimos. (N.R.)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE

Certificamos ter publicado a presente Lei por afixação, em local de costume na data cima